



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.146/2011

*Altera disposições da Lei nº 2.009, de 02 de fevereiro de 2009, que trata da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA, revoga a Lei nº 1.575, de 10 de dezembro de 1999, e dá outras disposições.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fulcro no art. 61, inc. VIII, combinado com o art. 39, inc. XIII, da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O parágrafo único do art. 6º da Lei nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Parágrafo único.** Integram a Governadoria, como órgãos de assessoramento imediato ao Prefeito do Município:

- a) Procuradoria-Geral do Município – PGM;
- b) Assessoria de Comunicação Social – ASCOM;
- c) Controladoria Interna;
- d) Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico – APLADE;
- e) Assessoria Especial do Prefeito – AESP;
- f) Conselho de Gestão Financeira.”

**Art. 2º.** O art. 12 da Lei nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** À Controladoria Interna do Município compete:

- I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal no âmbito de sua competência, operando como órgão de apoio à Supervisão Governamental;
- II - fiscalizar e avaliar a gestão contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da estrutura administrativa municipal, inclusive quanto à eficiência e eficácia de seus resultados;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- III - apurar, no exercício de suas funções, os atos ou fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados na utilização de recursos públicos e, quando for o caso, comunicar às autoridades competentes para as providências cabíveis;
- IV - acompanhar e avaliar a execução de acordos e contratos firmados pela Administração Municipal;
- V - verificar a exatidão e a suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal, a qualquer título, e à concessão de aposentadorias e pensões no âmbito da Administração Municipal;
- VI - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;
- VII - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional, atuando como interlocutor do Município com os Tribunais de Contas;
- VIII - realizar outras atividades determinadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.”

**Art. 3º.** O art. 13 da Lei Municipal nº 2.009/2009 passa a vigor com o acréscimo dos seguintes incisos:

“**Art. 13.** .....

- IV - exercer, orientar, coordenar ou apoiar as atividades turísticas e de lazer, fomentando o seu desenvolvimento no Município;
- V - administrar as unidades turísticas.”

**Art. 4º.** O art. 17 da Lei Municipal nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 17.** As Secretarias Municipais são as seguintes:

- I - Secretaria de Administração - SEAD;
- II - Secretaria de Gestão Estratégica - SEGES;
- III - Secretaria de Fazenda e Finanças - SEFFIN;
- IV - Secretaria de Saúde - SESAU;
- V - Secretaria de Educação e Esporte - SEDUC;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- VI - Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR;
- VII - Secretaria de Serviços Públicos - SESP;
- VIII - Secretaria de Igualdade, Assistência Social e Cultura – SEIASC;
- IX - Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SEADRUMA;”

**Art. 5º.** O art. 18 da Lei Municipal nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** À Secretaria de Administração - SEAD, compete:

- I - coordenar e controlar as atividades de administração geral, viabilizando a prestação dos serviços-meios necessários ao funcionamento regular da Administração Direta do Município;
- II - formular e executar a política de administração, remuneração, e desenvolvimento do pessoal da Administração Pública Municipal;
- III - elaborar, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, instrumentos normativos que assegurem a Gestão dos Recursos Humanos, o controle dos Bens Patrimoniais e do Arquivo Público;
- IV - planejar, executar, acompanhar e controlar os processos de avaliação de desempenho funcional dos servidores públicos do Município;
- V - administrar a folha de pagamento, liberação de vales-transportes, férias, movimentação de pessoal, cadastro de pessoal;
- VI - elaborar proposta para a política de informatização da Administração Pública Municipal;
- VII - exercer a administração patrimonial e de materiais, no âmbito do Poder Executivo, gerenciando a aquisição de materiais, bens e serviços;
- VIII - promover o cadastramento (tombamento) e a guarda dos bens municipais;
- IX - velar pela conservação e manutenção dos veículos e equipamentos da Prefeitura;
- X - promover a avaliação, aquisição, desapropriação, indenização, alienação e incorporação de Bens Móveis e Imóveis para a Administração Pública Municipal;

§ 1º. A responsabilidade pela emissão e entrega da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, contendo a discriminação dos fatos



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

geradores das contribuições sociais e do FTGS, é exclusiva do Secretário Municipal de Administração - SEAD, ficando autorizada delegação.

§ 2º. As atribuições contidas no inc. VII, parte final, atinentes aquisição de materiais, bens e serviços, serão exercidas com auxílio de uma Diretoria de Licitação, Contratos e Convênios, com a seguinte missão institucional:

- a) coordenar e assessorar os órgãos da Administração Municipal, em matéria de licitações e contratos;
- b) prestar auxílio aos órgãos da Administração Municipal em matéria de convênios, velando pelo envio regular de prestações de contas de recursos recebidos.

§ 3º. A Guarda Municipal, instituída por lei própria, integra a estrutura da SEAD para garantir o *munus* de proteção do Patrimônio Público e a manutenção da Ordem Social no Município de Juazeiro.”

**Art. 6º.** O art. 19 da Lei Municipal nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** À Secretaria de Fazenda e Finanças - SEFFIN, compete:

- I - formular e implementar a política da administração tributária do Município e de arrecadação dos recursos financeiros;
- II - exercer a administração tributária, através de lançamento, controle, inscrição em dívida ativa, cobrança e arrecadação de Tributos Municipais, procedendo a fiscalização dos contribuintes e responsáveis tributários;
- III - promover iniciativas visando o aumento da receita do Município;
- IV - manter atualizadas as informações sobre a evolução das receitas a fim de subsidiar as atividades do Conselho de Gestão Financeira;
- V - coordenar e controlar o processo de execução orçamentária no âmbito dos órgãos da Administração Direta e das entidades dependentes;
- VI - propor alternativas e acompanhar a execução da política financeira da Administração Pública Municipal;
- VII - exercer a administração financeira da Administração Pública Municipal, ressalvadas as competências dos Secretários que figurem como ordenadores de despesas;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

- VIII - a normatização dos processos de controle da programação financeira e da execução orçamentária;
- IX - a coordenação dos processos de elaboração e acompanhamento da execução do Plano Plurianual da Lei das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual;
- X - a normatização dos processos de elaboração das leis orçamentárias;
- XI - a execução das atividades de coordenação e de apoio necessários ao exercício das competências do Conselho de Gestão Financeira.”

**Art. 7º.** O art. 21 da Lei Municipal nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 21.** À Secretaria de Educação e Esporte - SEDUC, compete:

- I - planejar, promover, articular, coordenar e executar a política educacional do Município, em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos integrantes dos sistemas de ensino em níveis federal e estadual;
- II - elaborar instrumentos normativos, em articulação com a Procuradoria-Geral do Município, pertinentes à Rede Municipal de Ensino;
- III - fortalecer a Gestão Municipal e a Gestão Escolar, visando a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental e a consolidação do Ensino Infantil;
- IV - fortalecer a gestão das unidades escolares, possibilitando graus progressivos de autonomia administrativa, financeira e pedagógica;
- V - administrar as escolas da Rede Municipal de Ensino;
- VI - planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar as atividades educacionais do Município;
- VII - promover ações com vistas à erradicação ou minimização dos índices de analfabetismo no Município, através do acesso das crianças à educação infantil e de jovens e adultos;
- VIII - promover o atendimento educacional especializado aos portadores de deficiências, preferencialmente, na rede regular de ensino;
- IX - administrar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

X - exercer, orientar, coordenar ou apoiar as atividades esportivas, fomentando o seu desenvolvimento no Município;

XI - administrar as unidades esportivas.”

**Art. 8º.** O art. 22 da Lei Municipal nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 22.** À Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR, compete:

I - executar ou supervisionar as obras realizadas pelo Município ou por órgãos públicos em convênio com a Prefeitura, ressalvadas os definidos como estruturantes;

II - o acompanhamento, a avaliação e a atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, bem como das demais normas afins, especialmente as referentes a desenho urbano, zoneamento, parcelamentos, estrutura viária, obras, edificações e posturas;

III - coordenar as medidas visando o controle e a fiscalização urbanística, compreendendo as posturas municipais, o parcelamento do solo urbano e as construções particulares, incluindo as normas e procedimentos a serem adotados, os padrões de qualidade, e suas interfaces com as demais áreas e setores de fiscalização do Município;

IV - estabelecer as diretrizes em matéria de uso do solo urbano, para todos os fins, requeridos pelo público ou pelos demais órgãos municipais;

V - formular, em conjunto com a Secretaria de Igualdade, Assistência Social e Cultura – SEIASC, a política habitacional do município;

VI – executar os projetos concernentes às ações na área de habitação;

**Parágrafo único.** A responsabilidade pelo controle e entrega dos Alvarás de Urbanismo e “Habite-se” perante o Instituto Nacional de Previdência Social - INSS é exclusiva do Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, ficando autorizada a delegação.”

**Art. 9º.** O art. 23 da Lei Municipal nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 23.** À Secretaria de Igualdade, Assistência Social e Cultura – SEIASC compete:

I - planejar, promover, e executar a política de desenvolvimento social do Município, voltada para o atendimento às demandas da infância, dos adolescentes, da família, do idoso, dos portadores de deficiências, da mulher e da juventude;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

II – planejar, executar, acompanhar, controlar e avaliar o Plano Municipal de Assistência Social e os programas e projetos de assistência social para o Município;

III – executar as ações de amparo e assistência às crianças, adolescentes, idosos, mulheres e portadores de deficiência.

IV – executar as ações de apoio e promoção da juventude;

V – planejar, e executar políticas de promoção da juventude, como instrumento de integração social para os jovens.

VI - exercer, orientar, coordenar ou apoiar as atividades culturais, fomentando o seu desenvolvimento no Município;

VII - preservar, situar, ampliar e divulgar o patrimônio histórico e cultural do Município;

VIII - administrar as unidades culturais;

IX - apoiar as manifestações folclóricas e populares.”

**Art. 10.** O inciso IV do art. 24 da Lei nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 24.** .....

IV – implementar e executar ações de assistência técnica e extensão rural;

**Art. 11.** O art. 25 da Lei nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 25.** À Secretaria de Serviços Públicos - SESP, compete:

I - promover a manutenção de prédios públicos, mercados, feiras, cemitérios, ruas, logradouros, galerias, avenidas, estradas municipais, áreas verdes, praças, parques, jardins, e outros equipamentos;

II - coordenar a realização de melhorias em estradas não pavimentadas e vicinais;

III - gerenciar os serviços de limpeza urbana;

IV - gerenciar os serviços de recebimento e destinação final dos resíduos sólidos;

V - gerenciar os serviços de iluminação pública.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

VI - gerenciar outros serviços públicos inerentes à sua função institucional.”

**Art. 12.** O art. 26 da Lei nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 26.** À Secretaria de Gestão Estratégica – SEGES - compete coordenar o processo de planejamento governamental de forma integrada com os demais órgãos e assistir e assessorar o(a) Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com a coordenação e acompanhamento dos Projetos Integrados e Estratégicos do Município, incumbindo-lhe:

- I – promover a integração institucional dos diversos órgãos da Administração Municipal;
- II – coordenar, acompanhar e monitorar a implementação do Plano de Ação Estratégica Municipal;
- III – acompanhar a implementação dos programas e projetos integrados e estratégicos;
- IV – proceder levantamentos e elaborar estudos e pesquisas para subsidiar às questões estratégicas da ação governamental;
- V – executar as atividades de apoio necessárias ao exercício do Conselho de Gestão Financeira;
- VI – conduzir os processos de captação de recursos externos para as ações estratégicas e acompanhar a execução dos convênios;
- VII – acompanhar a elaboração dos instrumentos de planejamento municipal – Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, e Lei Orçamentária Anual-LOA, bem como proceder ao acompanhamento da execução orçamentária e o monitoramento da ação governamental;
- VIII – coordenar e sistematizar a produção de informações estratégicas para a ação governamental.

**Art. 13.** O art. 27 da Lei nº 2.009/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 27.** Compõe a Administração Indireta do Município:

- I - o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE; e
- II - a Companhia Municipal de Trânsito e Transporte – CMTT.

**Parágrafo único.** O Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE deverá manter permanente intercâmbio com a Secretaria de Serviços Públicos – SESP e Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDUR, a fim de que suas atuações sejam complementares e absolutamente harmoniosas.



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**Art. 14.** O acervo patrimonial dos órgãos até então existentes no Município será transferido para as Secretarias, órgãos, e entidades que tiverem absorvido as correspondentes competências.

**Parágrafo único.** O quadro de servidores dos órgãos de que trata este artigo será transferido para as Secretarias e órgãos que tiverem absorvido as correspondentes competências.

**Art. 15.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2011 em favor dos órgãos extintos, transformados, transferidos, incorporados ou desmembrados por esta Lei, mantida a mesma classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidade de aplicação e identificadores de uso.


**Art. 16.** Fica expressamente revogada a Lei nº 1.575, de 10 de dezembro de 1999.

**Art. 17.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o art. 16 da na Lei nº 2.009/2009.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, operando-se a transição para implementação dos novos organismos governamentais no prazo de 30 dias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO**, Estado da Bahia, em 21 de janeiro de 2011.

  
**ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO**  
Prefeito do Município

  
**GIZÂNIA ALVES NUNES**  
Procuradora-Geral do Município



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO I  
LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2011  
ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

1. Gabinete do Prefeito

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-2	Assessor Técnico I	4
DAS-3	Assessor Técnico II	4
DAS-3	Secretária do Prefeito	1
DAS-4	Assessor Executivo	4
DAS-5	Assessor Administrativo	4

2. Chefia de Gabinete

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-2A	Chefe de Gabinete	1
DAS-4	Assessor Executivo	2
DAS-5	Assessor Administrativo	2

3. Gabinete da Vice-Prefeita

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-4	Assessor Executivo	1
DAI-1	Secretaria Executiva	1
DAI-2	Assistente Administrativo	2
DAI-3	Assistente de Gabinete	1

4. Secretaria de Relações Institucionais - SERI

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gerente	2
DAS-4	Assessor Executivo	4
DAS-5	Supervisor de Núcleo	2
DAI-1	Secretária Executiva	1
DAI-3	Assistente de Gabinete	1

5. Procuradoria-Geral do Município - PGM

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Procurador-Geral do Município	1
DAS-3	Subprocurador	7
DAS-5	Assessor Administrativo	2
DAI-1	Secretária Executiva	1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

6. Assessor de Comunicação Social - ASCOM

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Assessor de Comunicação	1
DAS-3	Coordenador	3
DAS-4	Assessor de Rádio e TV	2
DAS-4	Assessor de Imprensa	1
DAS-4	Assessor de Multimídia	1
DAS-5	Assistente de Fotojornalismo	2
DAS-5	Locutor	1
DAI-1	Assistente de Locução	1
DAI-1	Secretária Executiva	1
DAI-2	Assistente Administrativo	1

7. Secretaria de Gestão Estratégica – SEGES

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário de Gestão Estratégica	1
DAS-2	Diretor	5
DAS-3	Gerente	3
DAI-1	Secretária Executiva	1

8. Assessoria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico - APLADE

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Assessor de Plan. e Des. Econômico	1
DAS-3	Gerente	2
DAS-4	Assessor Executivo	1
DAS-5	Supervisor de Núcleo	2
DAI-1	Secretária Executiva	1

9. Assessoria Especial do Prefeito – AESP

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Assessor Especial do Prefeito	2

10. Diretoria de Licitações, Contratos e Convênios - DLCC

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-2	Diretor	1
DAS-3	Gerente	2

**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA****11. Controladoria Interna do Município**

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Controlador Interno	1
DAS-3	Sub-Controlador Interno	4
DAS-3	Assistente de Gabinete	1
DAI-1	Secretária Executiva	1

**12. Secretaria de Administração - SEAD**

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-2	Diretor	1
DAS-3	Gerente	4
DAS-4	Assessor Executivo	1
DAS-4	Comandante da Guarda	1
DAS-5	Sub-Comandante da Guarda	1
DAS-5	Supervisor de Núcleo	10
DAI-1	Secretária Executiva	1

**13. Secretaria de Fazenda e Finanças - SEFFIN**

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-2	Diretor	1
DAS-3	Gerente	5
DAS-5	Supervisor de Núcleo	6
DAI-1	Secretária Executiva	1

**14. Secretaria de Saúde - SESAU**

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-2	Diretor	3
DAS-3	Gerente	4
DAS-4	Assessor Executivo	1
DAS-5	Supervisor de Núcleo	26
DAI-1	Secretária Executiva	1

**15. Secretaria de Educação e Esporte - SEDUC**

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gerente	11
DAS-5	Supervisor de Núcleo	16
DAI-1	Secretária Executiva	1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

## 16. Secretaria de Serviços Públicos – SESP

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-2	Diretor	1
DAS-3	Gerente	3
DAS-5	Supervisor de Núcleo	6
DAI-1	Secretária Executiva	1

## 17. Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-3	Gerente	4
DAS-5	Supervisor de Núcleo	11
DAI-1	Secretária Executiva	1

## 18. Secretaria de Igualdade, Assistência Social e Cultura – SEIASC

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-2	Diretor	1
DAS-3	Gerente	5
DAS-5	Supervisor de Núcleo	9
DAI-1	Secretária Executiva	1

## 19. Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural, e Meio Ambiente – SEADRUMA

<b>Símbolo</b>	<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>
DAS-1	Secretário	1
DAS-2	Diretor	1
DAS-3	Gerente	3
DAS-5	Supervisor de Núcleo	8
DAS-5	Assessor Administrativo	2
DAI-1	Secretária Executiva	1



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO II  
LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2011  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
DOS GRUPOS DAS E DAI

<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração do Cargo Comissionado</b>
DAS-1	Fixado por lei específica
DAS-2	R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)
DAS-2A	R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
DAS-3	R\$ 3.000,00 (três mil reais)
DAS-4	R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais)
DAS-5	R\$ 1.680,00 (mil seiscientos e oitenta reais)
DAI-1	R\$ 1.125,00 (mil cento e vinte e cinco reais)
DAI-2	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
DAI-3	R\$ 600,00 (seiscientos reais)



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA**

**ANEXO III  
LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2011  
RELAÇÃO DO CARGO COMISSIONADO DE SECRETÁRIO ESCOLAR**

Símbolo	Denominação	Quantidade
SE-I	Secretário Escolar I	1
SE-II	Secretário Escolar II	10
SE-III	Secretário Escolar III	25
SE-IV	Secretário Escolar IV	25
SE-V	Secretário Escolar V	60



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO  
ESTADO DA BAHIA

ANEXO IV  
LEI MUNICIPAL Nº 2.146/2011  
TABELA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS COMISSIONADOS  
DE SECRETÁRIO ESCOLAR

Símbolo	Remuneração do Cargo Comissionado
SE-I	R\$ 1.000,00 (mil reais)
SE-II	R\$ 900,00 (novecentos reais)
SE-III	R\$ 800,00 (oitocentos reais)
SE-IV	R\$ 700,00 (setecentos reais)
SE-V	R\$ 600,00 (seiscentos reais)
SE-VI	R\$ 500,00 (quinhentos reais)